



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2025.

PROCESSO DIGITAL Nº 24.561/2025 DE 20/05/2025.

AUTOR: Vereador SUBTENENTE MACEDO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

RELATÓRIO.

O Vereador Subtenente Macedo, no uso das atribuições, apresentou para deliberação desta casa, o Projeto de Lei nº 78/2025, através do Protocolo nº 24.561/2025, em 20 de maio de 2025, que **'Altera dispositivos da Lei nº 4039, de 26 de julho de 2019 que "Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências"'**.

Em 09 de junho de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 15ª Sessão Ordinária para conhecimento da matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comentado foi encaminhada a Procuradoria-Geral, resultando no Parecer Jurídico nº 817/2025 opinando pelo retorno ao autor para que fosse retirado do texto do Projeto de Lei a expressão *"violência contra mulher (crimes tipificados na Maria da Penha)"*.

Após envio de *substitutivo*, a Procuradoria-Geral, em sua oportunidade apresentou novo Parecer Jurídico sob nº 841/2025, com manifestação favorável a tramitação do Projeto de Lei em análise

**MARCIO
BERBET**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis enviou a presente para apreciação da Comissão Permanente de Legislação e Redação para parecer.

Em 27 de junho de 2025, recepcionado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, pelo Vereador/Presidente Escrivão Parma, qual prontamente designou-me Relator da matéria.

Remetido ao meu gabinete na data de 27 de junho de 2025.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 20/05/2025 através do Processo nº 24.561/2025, o vereador Subtenente Macedo protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 78/20205, que 'Altera dispositivos da Lei nº 4039, de 26 de julho de 2019 que "Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências".

Em sua mensagem de justificativa o Autor esclarece que a concessão de homenagens por parte do poder público deve estar alinhada com os valores fundamentais da sociedade e da administração pública, promovendo o reconhecimento de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à coletividade e que sejam exemplo de integridade e cidadania. Permitir que indivíduos condenados por improbidade administrativa, crimes hediondos ou equiparados, ou seja, de extrema gravidade, como tortura, homicídio qualificado, latrocínio, feminicídio, tráfico de drogas, estupro, racismo, recebam tais honrarias representaria um desrespeito aos princípios da moralidade administrativa e da dignidade da população de Campo Mourão.

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



Além disso, a vedação prevista nesta proposta reforça o compromisso da Administração Pública com o combate à impunidade, estabelecendo critérios mais rigorosos para a concessão de reconhecimentos públicos e impedindo que, por ideologia política, criminosos se beneficiem de homenagens incompatíveis com sua conduta.

Dessa forma, esta iniciativa busca fortalecer a confiança da sociedade Administração Pública, garantindo que os atos de reconhecimento sejam concedidos exclusivamente a pessoas que possuam conduta ilibada e que sirvam de exemplo para os cidadãos

Neste contexto, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, a preposição não se vislumbra irregularidade quanto a tramitação do presente Projeto, assim em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei 78/2025.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 07 de julho de 2025.**

**MARCIO
BERBET**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET




MARCIO BERBET
Vereador
RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – PL 78/2025.

O Vereador – Presidente Escrivão Parma, se manifesta aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Membro Edilson Martins se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

**MARCIO
BERBET**